



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2019

<p>AUTOR/ SIGNATÁRIO Ver. DEOLINDO MOURA (PT)</p>	<p>“ INSTITUI O MÊS DO "LAÇO AZUL CLARO", DEDICADO À AÇÕES E CAMPANHAS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO BULLYING E O CIBERBULLYING NO CENTROS DE ENSINO DA CIDADE DE TERESINA.”</p>
---	--

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Teresina o mês de abril como "Abril Azul Claro" que terá como símbolo o "laço azul claro" em seguimento ao dia nacional de combate ao Bullying comemorado anualmente no 07 de abril e a campanha de combate a violência contra crianças e adolescentes que tem como símbolo o laço na cor azul.

Paragrafo Único: Bullying é todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. O **Cyberbullying** e o mesmo só que de forma virtual ou seja é um tipo de violência praticada contra alguém através da internet ou de outras tecnologias relacionadas. Praticar **cyberbullying** significa usar o espaço virtual para intimidar e hostilizar uma pessoa(colega de escola, professores, ou mesmo desconhecidos), difamando, insultando ou atacando covardemente.

Art. 2º - O "Abril Azul" tem como objetivo realizar campanhas de prevenção, combate e conscientização sobre o bullying e o cyberbullying no centros de ensino da cidade, visando fomentar e viabilizar diálogos em todas as esferas da sociedade.

Art. 3º - O "Abril Azul" será realizado, anualmente, no período de 1º a 30 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Teresina.

Art. 4º - A escolas e os principais prédios de Teresina poderão ser iluminados, decorados de Azul Claro durante o mês de Abril assim como os municípes poderam usar o laços da mesma cor em alussão a causa.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Deolindo Moura
Vereador PT



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

JUSTIFICATIVA

*A LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015 que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional, mais que uma data comemorativa convencional, ela define o Bullying e estabelece diretrizes a partir de seu artigo 5º que: *Art. 5º - É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).*

O Bullying parece inofensivo, mas pode causar queda no rendimento escolar da vítima e até o isolamento da criança (ou jovem adolescente) dos outros colegas. Em longo prazo, o bullying sofrido na infância pode ser identificado posteriormente como uma situação traumática, causa do desenvolvimento de doenças psicossomáticas ou até da tomada de atitudes drásticas como o suicídio.

Bullying na escola é muito comum: 70% dos alunos brasileiros já presenciaram maus tratos desse tipo alguma vez durante o período escolar, segundo pesquisa do Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor (Ceats). Apenas no Sudeste, o número chega a 81% dos jovens.

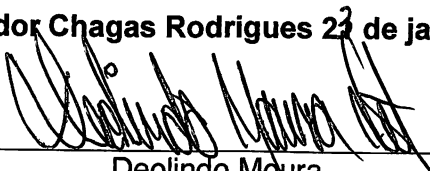
O cyberbullying segue a mesma linha, mas a diferença é que a agressão é feita pela internet, onde há espaço menos controlado. A violência acaba acontecendo comumente em redes sociais ou pelo celular.

Mesmo que seja uma represália em ambiente virtual, as consequências podem ser as mesmas ou até piores: a internet é um meio veloz de propagação das informações. Ou seja, dependendo de onde cair determinada gozação, por exemplo, ela pode ter um efeito viralizado: passar de pessoa a pessoa de forma muito rápida e incontrolável. Uma vez que fotos ou vídeos comprometedores forem divulgados na rede, conseguir apagar esses registros será muito difícil. A remediação dependerá do grau de propagação dos dados. Portanto, o problema é sério e pode acarretar complicações mais graves do que o bullying dentro da escola, por exemplo.

Objetivo do movimento Laço Azul Claro é até então inédito no Brasil é proporcionar para além de um dia de referencia ou mesmo uma semana, um mês inteiro de reflexão voltado a prevenção, combate e conscientização sobre o bullying e o cyberbullying no centros de ensino de nossa cidade, visando fomentar e viabilizar diálogos em todas as esferas da sociedade tais como: cientistas, neurocientistas e pesquisadores, doutores, phds, teólogos, formatadores de modelos de ensino, professores, universitários, cuidadores, clientes, pacientes em geral de todas as áreas, governamentais e privada, entidades filantrópicas e sociedade civil a cerca do tema além de trazer diretrizes e símbolos concretos para o luta contra o bullying e o cyberbullying.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 21 de janeiro de 2019.



Deolindo Moura
Vereador PT